



# Código de Conduta Ética



## 1. O CÓDIGO

### 1.1 PRINCÍPIOS ÉTICOS:

1.1.1. Os dirigentes e os empregados da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE pautam suas ações no relacionamento com os diversos setores da sociedade pelos seguintes princípios:

- a) Consideração pelos outros;
- b) Equidade e justiça social;
- c) Compromisso com a transparência e com a qualidade dos serviços prestados;
- d) Observância das leis, regulamentos e normas internas.



### 1.2. ALTERIDADE

1.2.1. É a concepção que parte do pressuposto básico de que todo o homem social interage e interdepende de outros indivíduos.

1.2.2. É ser capaz de apreender o outro na plenitude da sua dignidade, dos seus direitos e, sobretudo, da sua diferença.

1.2.3. Alteridade:

- a) Liberdade (Autonomia);
- b) Compromisso;
- c) Justiça social;
- d) Respeito à diversidade;
- e) Responsabilidade.

## 2. ATITUDES ÉTICAS FRENTE A TERCEIROS

### 2.1. AOS CLIENTES

2.1.1. O profissionalismo, a confiança e a transparência.

2.1.2. A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais.

2.1.3. A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos clientes.

2.1.4. A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com os clientes, visando ao alcance de resultados em benefício da sociedade.

2.1.5. A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e sustentação dos programas do Governo.



## 2.2. AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

2.2.1. O zelo e a transparência na utilização do patrimônio e na aplicação dos recursos públicos.

2.2.2. O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis, no tempo adequado.

2.2.3. A participação e o apoio às ações do Governo voltadas à gestão e à governança do Estado, em benefício da sociedade.



## 2.3. ÀS PESSOAS

2.3.1. A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, na confiança, na cooperação, na integração, no respeito às diferenças individuais e na urbanidade.

2.3.2. O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Companhia.

2.3.3. A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional.

2.3.4. O zelo permanente pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Prodemge.

2.3.5. A preservação e o respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Companhia.

2.3.6. O reconhecimento e a valorização do capital intelectual da Prodemge e o estímulo ao surgimento de novas lideranças.

2.3.7. A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.



## **2.4. AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.4.1. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência em todos os atos praticados.

2.4.2. A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Prodemge e a seus clientes.

2.4.3. O relacionamento com fornecedores e parceiros que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela Prodemge quanto à moral social.

2.4.4. O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses da Prodemge.

2.4.5. A rejeição a disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados.



## **2.5. À REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES**

2.5.1. O reconhecimento à legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legal ou regularmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações.

2.5.2. A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência de objetivos.

2.5.3. O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Companhia com seus empregados.

## **2.6. À COMUNIDADE**

2.6.1. O estabelecimento de relações justas e equilibradas por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania.

2.6.2. O incentivo, o apoio e a participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à

pobreza, respeitadas eventuais restrições estatutárias ou instituídas pela Companhia no bojo de sua gestão.

2.6.3. O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus empregados.



### 3. CONDUTAS

Os dirigentes e empregados da Prodemge devem pautar seu comportamento por este Código de Conduta Ética, nos seguintes termos:

#### 3.1. Condutas aceitáveis dos dirigentes e empregados da Prodemge:

3.1.1. Preservar e cultivar a imagem positiva da Companhia.

3.1.2. Comercializar, nas dependências da Prodemge, apenas os produtos e serviços de propriedade e de interesse da Companhia.

3.1.3. Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho.

3.1.4. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito.

3.1.5. Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho.

3.1.6. Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um.

3.1.7. Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da Prodemge.

3.1.8. Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Companhia.

3.1.9. Abster-se de utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais.

3.1.10. Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de empregado da Prodemge para obter vantagens para si ou para terceiros.

3.1.11. Utilizar os recursos da Prodemge apenas para fins próprios aos negócios da Companhia.

3.1.12. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Companhia, abstenendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços.

3.1.13. Recusar presentes e brindes de valor desarrazoado.

3.1.14. Elaborar e apresentar informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho da Companhia.

3.1.15. Priorizar e preservar os interesses da Prodemge junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prodemge mantenha relacionamento comercial.

3.1.16. Prestar estrita anuência com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir função de confiança na Companhia.

3.1.17. Renunciar ao exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância pessoal com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.



## **3.2. Condutas inaceitáveis aos dirigentes e aos empregados da PRODEMGE:**

3.2.1. Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da Prodemge com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Companhia mantenha este relacionamento.

3.2.2. Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes.

3.2.3. Exercer atividades que constituam prejuízo ou concorrência direta ou indireta com as atividades da Prodemge;

3.2.4. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas.

3.2.5. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais.

3.2.6. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, até o segundo grau civil.

3.2.7. Prejudicar deliberadamente a reputação de empregado da Companhia ou de qualquer outro profissional com quem ela mantenha relacionamento comercial.

3.2.8. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, ór-

gãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prodemge mantenha relacionamento comercial.

3.2.9. Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a Prodemge.

3.2.10. Priorizar e preservar interesses pessoais, de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas, em detrimento dos interesses da Prodemge.

3.2.11. Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrentes do acesso privilegiado a informações da Prodemge, mesmo que não acarretem prejuízos a ela.

3.2.12. Utilizar, em benefício próprio, ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Prodemge ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial.

3.2.13. Manifestar-se em nome da Prodemge, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal.

3.2.14. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Prodemge.

3.2.15 Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Prodemge.

3.2.16. Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Prodemge ou de terceiros sob guarda da Companhia.

3.2.17. Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Prodemge.

3.2.18. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens da Prodemge e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.

3.2.19. Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais.



#### 4. SANÇÕES

4.1. A violação ao presente Código acarretará Advertência ou Censura Ética a ser aplicada pela Comissão de Ética, de acordo com a gravidade da falta e, também, poderá constituir infração passível de medida disciplinar, tornando obrigatória à Comissão, por consequência, a sua comunicação à Diretoria Colegiada.

4.2. Caso a Comissão de Ética receba denúncia envolvendo algum membro da Diretoria da Prodemge, ela deverá ser encaminhada ao Conselho de Ética Pública – CONSET.

4.3. A Comissão só poderá participar de apuração envolvendo a Diretoria por decisão do CONSET.

4.4. Se a violação do Código for cometida por parceiros, estes podem ter seus contratos ou acordos rescindidos e, conforme a natureza da violação, a sanção aplicável deverá ser analisada pelo Comitê de Ética e decidida pela Diretoria, podendo inclusive levar à abertura de processo civil e/ou criminal.

